

GESTÃO AMBIENTAL

LEVANTAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL DE OBRAS

No Brasil, cabe também ao Poder Público defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, se requer licenciamento ambiental de toda construção, instalação, ampliação, funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais que possam ser poluidoras ou causadoras de degradação ambiental. O licenciamento é realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou pelos órgãos estaduais competentes.

No âmbito federal, o processo de licenciamento está dividido em três fases, a seguir descritas:

a) Licença Prévia (LP) – solicitada ao Ibama na etapa de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Essa licença não autoriza a instalação do projeto, e sim examina a sua viabilidade ambiental, autorizando, se for o caso, a localização e a concepção tecnológica. Além disso, estabelece as condições a serem consideradas no desenvolvimento do projeto executivo;

b) Licença de Instalação (LI) – autoriza o início da obra ou instalação do empreendimento. O prazo de validade dessa licença é vinculado ao cronograma de instalação do projeto ou atividade, não podendo ser superior a seis anos;

c) Licença de Operação (LO) – autoriza o início do funcionamento da obra/empreendimento. Sua concessão está condicionada à vistoria para verificar se todas as exigências e detalhes técnicos expressos no projeto aprovado foram desenvolvidos e cumpridos ao longo de sua instalação e se estão coerentes com o previsto nas LP e LI.

De acordo com a legislação brasileira, dentro do sistema de licenciamento ambiental está contida a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). Este instrumento, aplicado para empreendimentos potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, compreende a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA),

a preparação de um documento de comunicação denominado Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) e audiências públicas, enquanto mecanismo formal de participação do público envolvido ou interessado no empreendimento em exame.

Nos processos de licenciamento ambiental, também são empregadas condicionantes, que são compromissos que o empreendedor assume para com o órgão ambiental com vistas à obtenção e manutenção da licença, garantindo a conformidade e sustentabilidade ambiental do empreendimento. As condicionantes podem ser gerais, que compreendem o conjunto de exigências legais relacionadas ao licenciamento ambiental, ou específicas, quando se fazem restrições ou exigências técnicas associadas, particularmente, à atividade que está sendo licenciada.

Objetivo:

Analisar os instrumentos de avaliação finalística do Ibama no processo de licenciamento ambiental, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão desse processo, com vista a garantir que os impactos ambientais sejam devidamente mitigados e/ou compensados quando da instalação e operação de empreendimentos e obras.

Constatações:

I. Ausência de avaliação e acompanhamento sistemático pelo Ibama dos impactos e riscos ambientais das obras licenciadas, evidenciada pela inexistência / insuficiência de: a) responsáveis no Instituto por tal tarefa; b) metodologia formal para analisar a qualidade dos EIAs apresentados; c) indicadores e critérios de avaliação dos impactos ambientais para cada tipologia de obra; d) relatório *ex-post* consolidado de todos os impactos ambientais gerados pelo empreendimento; e) informações sobre os impactos ambientais no Sistema Informatizado do

Licenciamento Ambiental Federal (Sislic); e f) objetivos e metas relacionados aos impactos e riscos ambientais em cada fase do licenciamento.

II. Inexistência de qualquer sistema de avaliação (quantitativa ou qualitativa) dos benefícios (ambientais, sociais e/ou econômicos) resultantes do processo de licenciamento, caracterizado pela: a) insuficiência de metodologia, indicadores e critérios de avaliação dos benefícios; b) inexistência de um relatório consolidado dos benefícios gerados no licenciamento; c) preocupação maior com as atividades operacionais, em detrimento das ações finalísticas do licenciamento.

III. Insuficiência de padronização do licenciamento para cada tipologia de obra, causada pela ausência de um sistema de informações eficiente sobre o licenciamento ambiental, inobservância de um programa de capacitação para os técnicos da área e falta de incorporação de boas práticas de gestão.

IV. Aumento no número de condicionantes estipuladas nas licenças ambientais de obras sob responsabilidade do Ibama, em função da: a) má qualidade dos estudos ambientais apresentados pelos empreendedores; b) insegurança do analista do Ibama em relação à sua responsabilização; c) concessão de licenças por pressão política; d) precaução devido à falta de monitoramento do cumprimento de condicionantes; e) ausência de padrões, o que provoca maior discricionariedade dos analistas; f) envolvimento de diversas entidades federais no licenciamento e g) legislação ambiental mais restritiva.

Deliberações:

Determinações ao Ibama

I. Padronizar, quando possível, o processo de licenciamento ambiental federal por tipologia de obra.

II. Estudar a viabilidade de se criar uma Coordenação Específica de Avaliação de Impacto Ambiental, para efeito de acompanhamento e comunicação relacionada às ações de avaliação de impacto ambiental.

III. Definir responsáveis internos no Ibama para acompanhar o processo de avaliação de impacto ambiental, enquanto não for criada a Coordenação Específica de Avaliação de Impacto Ambiental.

IV. Disponibilizar no site do Instituto os documentos referentes ao licenciamento ambiental.

V. Acompanhar o cumprimento das condicionantes ambientais.

Recomendações ao Ibama

I. Estudar a viabilidade de se criar um relatório consolidado para avaliação (*ex-post*) dos impactos mitigados e não mitigados, das boas práticas observadas e dos benefícios ambientais decorrentes do processo de licenciamento.

II. Elaborar um programa de melhoria da qualidade dos Estudos de Impacto Ambiental.

III. Elaborar um cronograma para as ações de melhoria do sistema de gestão do licenciamento ambiental.

IV. Desenvolver indicadores de impactos e riscos ambientais e de benefícios para cada tipologia de obra, incorporando-os ao Sislic.

V. Desenvolver metodologia para estipulação de condicionantes e critérios de classificação de condicionantes.

VI. Desenvolver no Sislic um módulo para a geração de informações gerenciais e de controle do processo de licenciamento ambiental.

VII. Estimular a prática de comissões institucionais especiais de acompanhamento de impactos ambientais.

Em 14/4/2010, foi acatado pedido de reexame do Ibama para excluir a menção à criação de uma Coordenação Específica de Avaliação de Impacto Ambiental constante nas determinações II e III acima, conforme acórdão 759/2010.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2.212/2009 – TCU – Plenário

Data da sessão: 23/9/2009

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

TC: 009.362/2009-4

Unidade Técnica Responsável: Secex Ambiental